



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Comissão de Constituição, Justiça e Redação PROJETO DE LEI Nº 909/2019

Institui o "Dia do Descarte Solidário", que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providencias. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. BUBA GERMANO

RELATOR: DEP. POLLYANA DUTRA

PARECERN°

636 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 909/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Buba Germano, o qual "Institui o Dia do Descarte Solidário", que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providencias.".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 10 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.





ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia do Descarte Solidário, que ocorrerá uma vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade.

Em sua justificativa o autor do projeto destaca que o projeto visa arrecadar e doar objetos que poderão servis para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura e exercitar o espírito de solidariedade da população através do descarte consciente de matérias em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de





ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação competência legislativa, não havendo portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 909/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

Pollyanna Dutra

Relator





ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 909/2019, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

DEP. POLLYANNA I

Presidente

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

DEP. EDMILSON SOARES

4

udo pela Comissão